

Edital 234
 Lei nº 188, 10 de Maio de 1957.

Paulo de Castro Prado, prefeito Municipal de Salis Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º: O prazo para lançamento e arrecadação dos impostos "Cedial Urbano" e "Territorial Urbano", e da "Taxa de Remoção de Lixo Doméstico", previsto pelos artigos ns. 13º, 18º e 29º, da lei municipal nº 111, de 1º de Maio de 1953, fica fixado para o período de 1º de Maio a 30 de Junho de cada exercício.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salis Oliveira,
 10 de Maio de 1957.

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo de C. P.

Publicada e Registrada na data supra.
 José Antônio Lima

Continuação.

remuneratória do serviço de conclusão de obra que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior a \$100,40 (cem cruzeiros e quarenta centavos)

Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafos média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição de 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item II, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa Econômica, entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução de obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura da conclusão do empréstimo.

Parágrafo único: O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e os